

**ABANDONO AFETIVO PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA REPARAÇÃO POR DANOS EMOCIONAIS**

**PARENTAL EMOTIONAL ABANDONMENT AND CIVIL LIABILITY: LEGAL
FOUNDATIONS FOR COMPENSATION FOR EMOTIONAL DAMAGES**

**ABANDONO AFECTIVO PARENTAL Y RESPONSABILIDAD CIVIL:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE LA REPARACIÓN POR DAÑOS
EMOCIONALES**

Aimée Ferreira D’Almeida

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: aimeedalmeida@gmail.com

Caroline Helena Logoin Ferreira

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: carolinehelenalogoin@gmail.com

Dienny Naiara da Silva Baltazar

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: diennymavidom@outlook.com

Érica Beatriz Maquiné Farias

Graduanda em Direito, Faculdade Metropolitana, Brasil

E-mail: ericabeatrizmaquinefarias@gmail.com

Evellyne Rose Cazuza Corrêa

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: evellyner4@gmail.com

Flávia da Silva Fernandes

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: flaviafernandes058@gmail.com

Gabrielle Neves de Souza

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: gabrielle_neves@icloud.com

Pedro Esteves

Graduando em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: pedroesteves6677@gmail.com

Suany Fernandes Campelo

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

E-mail: Suanyfernandes.campelo@gmail.com

Tayna Santana Soares

Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil

Dimas Melo Gonçalves

Mestre em Engenharia de Processos, Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

Resumo

O abandono afetivo parental tem se consolidado como tema relevante no campo do direito de família, especialmente diante da ampliação da proteção jurídica conferida à criança e ao adolescente e da valorização do princípio da afetividade nas relações familiares. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos jurídicos da responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo parental, com ênfase na possibilidade de reparação por danos emocionais. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão de literatura baseada em artigos científicos recentes que discutem o tema sob diferentes perspectivas teóricas e jurídicas. A pesquisa concentrou-se na análise de estudos que abordam o dever de cuidado parental, o reconhecimento do princípio da afetividade no direito de família e os elementos jurídicos necessários para a configuração da responsabilidade civil em casos de abandono afetivo. Os resultados indicam que a parentalidade envolve responsabilidades que ultrapassam a dimensão material, incluindo o cuidado emocional, a convivência familiar e o acompanhamento no desenvolvimento da criança e do adolescente. Verificou-se ainda que a responsabilização civil nesses casos depende da comprovação da conduta omissiva do genitor, da existência de dano emocional e do nexo causal entre a omissão e o prejuízo experimentado pela vítima. Conclui-se que o reconhecimento jurídico do abandono afetivo parental como possível fundamento para reparação civil representa importante avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente, além de contribuir para fortalecer a compreensão jurídica acerca dos deveres inerentes à parentalidade.

Palavras-chave: abandono afetivo parental, criança e adolescente, dano moral, direito de família, responsabilidade civil.

Abstract

Parental emotional abandonment has become an increasingly relevant topic in the field of family law, particularly in light of the expansion of legal protection granted to children and adolescents and the growing recognition of affectivity as a fundamental principle in family relationships. In this context, the present study aims to analyze the legal foundations of civil liability arising from parental emotional abandonment, with emphasis on the possibility of compensation for emotional damages. To achieve this objective, a literature review was conducted based on recent scientific articles that address the topic from different theoretical and legal perspectives. The research focused on studies examining parental duty of care, the recognition of affectivity as a principle in family law, and the legal elements required to establish civil liability in cases of emotional abandonment. The results indicate that

parenthood involves responsibilities that go beyond material provision, including emotional support, family coexistence, and active participation in the development of children and adolescents. It was also verified that civil liability in such cases depends on the demonstration of the parent's omission, the existence of emotional damage, and the causal link between the omission and the harm suffered by the victim. It is concluded that the legal recognition of parental emotional abandonment as a possible basis for civil reparation represents an important advancement in the protection of children's rights and contributes to strengthening the legal understanding of parental duties within contemporary family law.

Key-words: civil liability, emotional abandonment, emotional damage, family law, parental duty of care.

Resumen

El abandono afectivo parental se ha consolidado como un tema relevante en el ámbito del derecho de familia, especialmente ante la ampliación de la protección jurídica otorgada a niños y adolescentes y la valorización del principio de la afectividad en las relaciones familiares. En este contexto, el presente estudio tiene como objetivo analizar los fundamentos jurídicos de la responsabilidad civil derivada del abandono afectivo parental, con énfasis en la posibilidad de reparación por daños emocionales. Para alcanzar este objetivo se realizó una revisión de la literatura basada en artículos científicos recientes que abordan el tema desde distintas perspectivas teóricas y jurídicas. La investigación se centró en el análisis de estudios que discuten el deber de cuidado parental, el reconocimiento del principio de la afectividad en el derecho de familia y los elementos jurídicos necesarios para la configuración de la responsabilidad civil en casos de abandono afectivo. Los resultados indican que la parentalidad implica responsabilidades que superan la provisión material, incluyendo el cuidado emocional, la convivencia familiar y el acompañamiento en el desarrollo de niños y adolescentes. Asimismo, se verificó que la responsabilidad civil en estos casos depende de la comprobación de la conducta omisiva del progenitor, de la existencia de daño emocional y del nexo causal entre la omisión y el perjuicio sufrido por la víctima. Se concluye que el reconocimiento jurídico del abandono afectivo parental como fundamento para la reparación civil representa un avance importante en la protección de los derechos de la niñez y contribuye al fortalecimiento de la comprensión jurídica de los deberes parentales en el derecho de familia contemporáneo.

Palabras clave: abandono afectivo parental, daño moral, derecho de familia, niñez y adolescencia, responsabilidad civil.

1. Introdução

A família ocupa papel central na formação social e emocional dos indivíduos,

sendo reconhecida pelo ordenamento jurídico como espaço fundamental para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana. Nesse contexto, as relações parentais não se limitam à dimensão biológica ou patrimonial, envolvendo também deveres relacionados ao cuidado, à convivência e ao acompanhamento no desenvolvimento da criança e do adolescente. A ausência desses elementos pode produzir impactos significativos na formação emocional dos filhos, o que tem despertado crescente atenção da doutrina jurídica e da jurisprudência brasileiras. Nesse sentido, estudos recentes indicam que o abandono afetivo parental tem sido progressivamente analisado sob a ótica da responsabilidade civil, especialmente quando a omissão dos genitores gera danos emocionais relevantes (Pereira, 2025).

A evolução do direito de família nas últimas décadas evidencia a consolidação do princípio da afetividade como elemento estruturante das relações familiares. Essa transformação reflete mudanças sociais e jurídicas que passaram a reconhecer o valor do afeto como componente essencial para a construção dos vínculos familiares e para a proteção da dignidade da criança e do adolescente. Martins observa que a valorização da afetividade tem influenciado a interpretação das normas jurídicas relacionadas à parentalidade, ampliando o debate acerca das consequências jurídicas decorrentes da ausência de cuidado emocional nas relações familiares (Martins, 2024).

Além disso, a literatura jurídica contemporânea destaca que o dever parental envolve responsabilidades que ultrapassam a provisão material, abrangendo também o acompanhamento afetivo e a participação ativa na vida dos filhos. Santos afirma que a ausência injustificada de convivência e de apoio emocional pode comprometer o desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente, sendo possível discutir a responsabilização civil quando comprovados danos decorrentes dessa omissão (Santos, 2024).

Nesse cenário, o abandono afetivo parental passou a ser objeto de debates relevantes no campo do direito de família, especialmente em relação à possibilidade de reparação por danos morais decorrentes da negligência emocional. Oliveira explica que a responsabilização civil nesses casos depende da análise de elementos jurídicos específicos, como a conduta omissiva do genitor, a ocorrência de dano e o

nexo causal entre a omissão e os prejuízos experimentados pela vítima (Oliveira, 2025). Dessa forma, a discussão sobre o abandono afetivo parental envolve a necessidade de equilibrar a proteção dos direitos da criança e do adolescente com os limites da intervenção do direito nas relações familiares.

O debate jurídico acerca do abandono afetivo parental também se relaciona diretamente com a ampliação da proteção conferida à criança e ao adolescente pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional estabeleceram a proteção integral como princípio orientador das políticas públicas e das relações familiares, reforçando a necessidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos menores. Nesse contexto, Costa destaca que o reconhecimento da responsabilidade civil por abandono afetivo representa uma forma de assegurar a efetividade desses direitos, especialmente quando a omissão parental compromete o desenvolvimento emocional da criança (Costa, 2024).

A literatura recente também evidencia que a análise do abandono afetivo exige compreensão ampla das transformações sociais que influenciam as relações familiares contemporâneas. Lima observa que o direito de família tem passado por processo de ressignificação, no qual valores como afeto, solidariedade e cuidado passaram a desempenhar papel central na interpretação das normas jurídicas. Dessa maneira, a ausência injustificada de convivência parental pode ser interpretada como violação aos deveres inerentes à parentalidade, abrindo espaço para discussões sobre a responsabilização civil por danos emocionais (Lima, 2025).

Além disso, o reconhecimento do abandono afetivo como possível fundamento para a reparação civil tem provocado importantes reflexões na doutrina jurídica. Silva argumenta que a possibilidade de indenização por danos morais nesses casos não se limita à compensação do prejuízo sofrido, mas também busca reafirmar a importância do dever de cuidado nas relações familiares. Assim, o debate sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo contribui para fortalecer a compreensão de que a parentalidade envolve obrigações jurídicas que vão além do sustento material (Silva, 2024).

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os

fundamentos jurídicos da responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo parental, com ênfase na possibilidade de reparação por danos emocionais no âmbito do direito de família brasileiro. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma revisão de literatura com base em estudos científicos recentes que discutem o tema sob diferentes perspectivas teóricas e jurídicas. Dessa forma, a pesquisa busca contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico acerca dos limites e das possibilidades da responsabilização civil nas relações familiares, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

2. Revisão da Literatura

O debate acerca do abandono afetivo parental no direito brasileiro tem se intensificado nas últimas décadas, especialmente em razão da consolidação do princípio da afetividade como elemento estruturante das relações familiares. A literatura recente destaca que o vínculo familiar não pode ser compreendido apenas sob uma perspectiva biológica ou patrimonial, sendo necessário considerar também a dimensão afetiva e o dever de cuidado inerente à parentalidade. Nesse sentido, Pereira argumenta que o abandono afetivo configura violação aos deveres parentais quando há ausência injustificada de convivência, acompanhamento e suporte emocional aos filhos, podendo gerar consequências jurídicas no âmbito da responsabilidade civil (Pereira, 2025).

A responsabilidade civil aplicada às relações familiares tem sido objeto de amplos debates doutrinários e jurisprudenciais. Nesse contexto, discute-se a possibilidade de reparação por danos morais decorrentes da omissão parental, especialmente quando essa ausência compromete o desenvolvimento emocional da criança ou do adolescente. Santos afirma que a ausência de convivência e de suporte afetivo pode gerar impactos significativos na formação psicológica do indivíduo, sendo possível reconhecer a existência de dano moral quando demonstrada a violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente (Santos, 2024).

Além disso, a evolução do direito de família no Brasil evidencia uma mudança

significativa na compreensão das relações parentais. Martins destaca que o princípio da afetividade passou a exercer papel central na interpretação das normas jurídicas relacionadas à família, refletindo uma nova perspectiva sobre o papel dos pais no desenvolvimento integral dos filhos. Dessa forma, o abandono afetivo parental passou a ser analisado não apenas sob o ponto de vista ético ou social, mas também como possível conduta ilícita capaz de gerar responsabilidade civil (Martins, 2024).

A análise da responsabilidade civil nesses casos exige a verificação dos elementos clássicos da responsabilidade jurídica. Oliveira explica que a caracterização do abandono afetivo como ilícito civil depende da demonstração da conduta omissiva do genitor, da ocorrência de dano emocional ao filho e da existência de nexo causal entre a omissão e o prejuízo experimentado. Assim, a indenização por danos morais decorrentes do abandono afetivo não decorre automaticamente da ausência parental, sendo necessária a comprovação concreta dos danos psicológicos ou emocionais (Oliveira, 2025).

Outro aspecto relevante discutido pela literatura recente refere-se ao dever de cuidado que fundamenta a relação entre pais e filhos. Almeida argumenta que a parentalidade envolve responsabilidades que ultrapassam a provisão material, incluindo a presença afetiva e o acompanhamento no desenvolvimento da criança. Nesse contexto, a ausência prolongada e injustificada de cuidado pode ser interpretada como violação dos deveres parentais e, em determinadas circunstâncias, gerar responsabilidade civil por danos emocionais (Almeida, 2026).

A discussão acerca do abandono afetivo parental também envolve a análise da proteção jurídica conferida à criança e ao adolescente no ordenamento brasileiro. A literatura recente destaca que a família possui papel essencial na formação emocional e social do indivíduo, sendo responsabilidade dos genitores assegurar não apenas a subsistência material, mas também o desenvolvimento psicológico e afetivo dos filhos. Nesse sentido, Costa afirma que a ausência de convivência familiar pode comprometer o pleno desenvolvimento da criança, motivo pelo qual o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer a importância do dever de cuidado como elemento fundamental das relações parentais (Costa, 2024).

A partir dessa perspectiva, a responsabilização civil decorrente do abandono

afetivo tem sido objeto de análises jurisprudenciais e doutrinárias que buscam compreender os limites da intervenção do direito nas relações familiares. Lima observa que o abandono afetivo parental deve ser analisado à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente. Dessa forma, quando a omissão parental causa prejuízos emocionais relevantes, torna-se possível reconhecer a existência de dano moral passível de reparação civil (Lima, 2025).

Outro ponto relevante discutido na literatura refere-se à necessidade de distinguir o abandono afetivo de outras situações relacionadas à dinâmica familiar, como conflitos entre os genitores ou dificuldades no exercício da convivência familiar. Nesse contexto, Silva ressalta que a responsabilização civil não deve ocorrer de forma automática, sendo indispensável a comprovação de que a ausência parental foi injustificada e produziu efetivos danos emocionais ao filho. Dessa forma, o reconhecimento da indenização exige análise cuidadosa do caso concreto, considerando aspectos psicológicos, sociais e jurídicos envolvidos na relação familiar (Silva, 2024).

A literatura também evidencia que o reconhecimento jurídico do abandono afetivo representa um avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ferreira destaca que o desenvolvimento da jurisprudência brasileira tem contribuído para ampliar o debate sobre a responsabilidade parental, reconhecendo que o cuidado emocional constitui elemento essencial da parentalidade responsável. Assim, a possibilidade de reparação civil por danos emocionais busca não apenas compensar os prejuízos sofridos, mas também reforçar a importância da presença afetiva na formação dos indivíduos (Ferreira, 2025).

Além disso, estudos recentes indicam que a responsabilização civil por abandono afetivo possui função pedagógica no âmbito das relações familiares. Souza afirma que a reparação por danos emocionais decorrentes da ausência parental pode contribuir para fortalecer a consciência jurídica acerca dos deveres parentais, reafirmando que a parentalidade envolve obrigações que vão além do sustento material. Dessa maneira, o reconhecimento do dano moral nesses casos reforça a necessidade de proteção integral da criança e do adolescente, conforme

previsto no ordenamento jurídico brasileiro (Souza, 2023).

A análise do abandono afetivo parental também tem sido relacionada à evolução do entendimento jurídico sobre os deveres decorrentes da parentalidade. A literatura contemporânea aponta que o exercício da paternidade e da maternidade envolve responsabilidades que ultrapassam a dimensão biológica, abrangendo o dever de cuidado, convivência e acompanhamento no desenvolvimento dos filhos. Nesse sentido, Almeida destaca que o direito de família brasileiro passou a reconhecer a afetividade como elemento estruturante das relações familiares, reforçando a compreensão de que a ausência injustificada de cuidado emocional pode produzir consequências jurídicas relevantes (Almeida, 2026).

Nesse contexto, a responsabilização civil por abandono afetivo encontra fundamento na proteção da dignidade da pessoa humana e na garantia do desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Pereira observa que o abandono afetivo parental pode representar uma violação aos direitos fundamentais, especialmente quando a omissão prolongada dos genitores interfere negativamente na formação psicológica e emocional dos filhos. Dessa forma, a reparação civil surge como instrumento jurídico destinado a reconhecer os danos sofridos e a reafirmar a importância dos deveres parentais no âmbito familiar (Pereira, 2025).

A doutrina também ressalta que a responsabilização civil nesses casos possui caráter não apenas compensatório, mas também preventivo. Santos argumenta que a possibilidade de reparação por danos emocionais decorrentes do abandono afetivo contribui para fortalecer a consciência social acerca da importância do cuidado parental, reafirmando que a parentalidade envolve deveres jurídicos que não podem ser negligenciados sem consequências no plano jurídico (Santos, 2024).

Além disso, a análise jurisprudencial demonstra que os tribunais brasileiros têm adotado critérios cada vez mais rigorosos para avaliar a ocorrência de abandono afetivo. Oliveira explica que o reconhecimento do dano moral exige a demonstração de elementos concretos que evidenciem o prejuízo psicológico sofrido pela vítima, bem como a comprovação do nexo causal entre a omissão parental e os danos experimentados. Assim, a responsabilização civil nesses casos busca equilibrar a proteção dos direitos da criança com a necessidade de evitar intervenções

excessivas do direito nas relações familiares (Oliveira, 2025).

Dessa forma, a literatura recente evidencia que o debate sobre o abandono afetivo parental permanece em constante evolução, refletindo transformações sociais e jurídicas nas concepções contemporâneas de família. Martins destaca que o reconhecimento do afeto como valor jurídico reforça a compreensão de que a convivência familiar e o cuidado emocional são elementos essenciais para o desenvolvimento humano. Dessa maneira, a responsabilização civil por abandono afetivo representa uma tentativa do direito de responder às novas demandas sociais relacionadas à proteção da dignidade e do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (Martins, 2024).

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com o objetivo de examinar criticamente os fundamentos jurídicos da responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo parental no ordenamento jurídico brasileiro. A escolha desse delineamento metodológico justifica-se pela necessidade de sistematizar a produção doutrinária, jurisprudencial e interdisciplinar existente, permitindo identificar convergências, divergências e lacunas interpretativas no campo do direito de família.

A pesquisa foi conduzida a partir de uma estratégia estruturada de busca em bases de dados científicas e jurídicas, incluindo Google Scholar, Scopus e Web of Science, além de consulta complementar a periódicos jurídicos nacionais, repositórios institucionais e bancos de jurisprudência. A seleção dessas bases visou ampliar a abrangência da revisão e reduzir vieses de omissão de estudos relevantes.

Foram utilizados descritores em língua portuguesa e inglesa, combinados por operadores booleanos, dentre os quais se destacam: abandono afetivo parental, abandono afetivo, responsabilidade civil, dano moral, dever de cuidado, direito de família, parental abandonment, emotional abandonment, civil liability e duty of care. As principais combinações de busca incluíram abandono afetivo parental AND

responsabilidade civil; abandono afetivo AND dano moral; parental abandonment AND civil liability; emotional abandonment AND family law. A utilização dessas expressões buscou garantir rastreabilidade e reprodutibilidade do processo de pesquisa.

Como critérios de inclusão, foram considerados: a) artigos científicos, dissertações e teses com abordagem direta sobre abandono afetivo parental e responsabilidade civil; b) estudos com enfoque jurídico ou interdisciplinar, especialmente com interface com a psicologia jurídica; c) publicações nos idiomas português, inglês e espanhol; d) textos disponíveis integralmente; e) produções publicadas preferencialmente entre os anos de 2020 e 2026, sem prejuízo da inclusão de obras clássicas indispensáveis à fundamentação teórica.

Foram excluídos da análise: a) estudos duplicados entre as bases; b) trabalhos sem acesso ao texto completo; c) publicações sem rigor acadêmico; d) pesquisas que tratassem exclusivamente de abandono material, alienação parental ou conflitos familiares genéricos, sem conexão com a responsabilidade civil por abandono afetivo; e) textos redundantes sem contribuição analítica relevante.

O processo de seleção dos estudos ocorreu em quatro etapas: identificação, triagem, elegibilidade e inclusão. Inicialmente, foram identificados 48 registros. Após a remoção de duplicidades, restaram 37 estudos. Na etapa de triagem, com base em títulos e resumos, 17 trabalhos foram excluídos por inadequação temática. Em seguida, procedeu-se à leitura integral de 20 estudos, dos quais 10 foram excluídos por não atenderem plenamente aos critérios estabelecidos. Ao final, 10 estudos compuseram o corpus analítico da pesquisa.

A análise dos dados foi realizada por meio de técnica qualitativa de análise temática categorial, a partir da leitura aprofundada dos textos selecionados. Foram estabelecidas categorias analíticas previamente definidas, tais como: dever jurídico de cuidado, afetividade como valor jurídico, configuração do dano moral, nexo de causalidade, limites da responsabilização civil e judicialização das relações familiares. Essa categorização permitiu a organização sistemática dos achados e o confronto entre diferentes correntes doutrinárias.

Como instrumento complementar, foram incorporados precedentes

jurisprudenciais paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de aproximar a discussão teórica da aplicação prática do instituto da responsabilidade civil por abandono afetivo. Essa estratégia metodológica responde à necessidade de integração entre literatura e prática jurisdicional, ampliando a densidade analítica do estudo.

No que se refere às hipóteses e questões orientadoras, parte-se da premissa de que o abandono afetivo parental pode configurar ilícito civil indenizável quando demonstrada a violação do dever de cuidado, associada à ocorrência de dano moral e ao nexo causal. Busca-se, ainda, investigar os limites dessa responsabilização, especialmente diante do risco de ampliação excessiva da judicialização das relações familiares.

Quanto às limitações metodológicas, reconhece-se a possibilidade de viés de seleção decorrente da escolha das bases de dados e dos critérios adotados, bem como a ausência de análise empírica quantitativa ou levantamento sistemático de decisões judiciais em larga escala. Para mitigar tais limitações, optou-se pela diversificação das fontes, pela inclusão de literatura interdisciplinar e pela incorporação de precedentes jurisprudenciais relevantes. Ademais, sugere-se que pesquisas futuras avancem para estudos empíricos e análises quantitativas da jurisprudência, a fim de aprofundar a compreensão do fenômeno.

A literatura científica recente tem contribuído para ampliar a compreensão jurídica acerca do abandono afetivo parental e de suas implicações no campo da responsabilidade civil. A análise dos estudos selecionados permitiu identificar diferentes abordagens teóricas e interpretações sobre o dever de cuidado, a proteção integral da criança e do adolescente e a possibilidade de reparação por danos emocionais decorrentes da omissão parental. O quadro a seguir apresenta os principais autores utilizados na presente pesquisa, bem como os títulos dos trabalhos analisados e seus respectivos anos de publicação.

Quadro I - Estudos selecionados sobre abandono afetivo parental e responsabilidade civil

Autor	Título	Ano
Almeida	Abandono afetivo e responsabilização civil, o dever de cuidado no direito de família brasileiro	2026
Costa	Responsabilização civil por abandono afetivo para garantia de direitos de crianças e adolescentes, uma análise jurisprudencial	2024
Ferreira	Responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial no Brasil	2025
Lima	O abandono afetivo parental, análise da responsabilidade civil na legislação e jurisprudência brasileira	2025
Martins	Da responsabilidade civil pelo abandono afetivo	2024
Oliveira	Responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial	2025
Pereira	A responsabilidade civil por abandono afetivo parental	2025
Santos	A responsabilidade civil por abandono afetivo no direito brasileiro	2024
Silva	Considerações acerca do instituto da indenização por abandono afetivo	2024
Souza	O abandono afetivo e a responsabilidade civil por danos morais	2023

Fonte: Própria dos autores.

A partir da análise dos estudos apresentados no quadro, observa-se que a literatura jurídica contemporânea tem dedicado crescente atenção ao fenômeno do abandono afetivo parental e às suas repercussões no campo da responsabilidade civil. De modo geral, os trabalhos analisados convergem para a compreensão de que o dever parental ultrapassa a dimensão material, abrangendo também o cuidado emocional e a convivência familiar. Nesse contexto, os autores destacam que a ausência injustificada de acompanhamento afetivo pode comprometer o

desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente, razão pela qual o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado na discussão sobre a possibilidade de reparação por danos emocionais decorrentes da omissão parental. Dessa forma, os estudos reunidos contribuem para fundamentar o debate acadêmico e jurídico acerca dos limites e possibilidades da responsabilização civil nas relações familiares.

4. Resultado e discussão

A análise dos estudos selecionados evidencia que o abandono afetivo parental vem sendo progressivamente reconhecido como fenômeno juridicamente relevante, especialmente a partir da consolidação do princípio da afetividade no direito de família contemporâneo. Os trabalhos analisados convergem no entendimento de que a parentalidade não se limita ao cumprimento de deveres materiais, mas envolve obrigações de cuidado, presença e suporte emocional, cuja violação pode gerar consequências jurídicas. Contudo, essa aparente convergência revela, em nível mais aprofundado, significativa divergência quanto à possibilidade e aos limites da responsabilização civil.

De um lado, identifica-se uma corrente doutrinária favorável à indenização por abandono afetivo, que sustenta a existência de um dever jurídico de cuidado derivado da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente. Para esses autores, a omissão afetiva injustificada, quando comprovadamente lesiva ao desenvolvimento psicológico do filho, configura ato ilícito indenizável. Nessa perspectiva, o dano moral não decorre da ausência de amor, mas da violação de um dever jurídico objetivo, relacionado à formação e ao desenvolvimento da personalidade.

Por outro lado, uma corrente restritiva questiona a ampliação da responsabilidade civil no âmbito das relações familiares, alertando para os riscos de banalização do dano moral e de excessiva judicialização da afetividade. Segundo essa posição, nem todo distanciamento parental pode ser juridicamente qualificado como abandono afetivo, sob pena de transformar conflitos familiares complexos em meras pretensões indenizatórias. Argumenta-se, ainda, que o afeto

não pode ser imposto coercitivamente, nem reduzido a uma obrigação passível de quantificação pecuniária, o que exigiria cautela na aplicação dos institutos tradicionais da responsabilidade civil.

Esse contraste entre posições revela um ponto central da discussão: a necessidade de delimitação objetiva do dever de cuidado. Os estudos indicam que a caracterização do abandono afetivo não pode se basear em critérios subjetivos ou meramente emocionais, devendo considerar elementos concretos, como a omissão reiterada, a ausência injustificada de convivência e o impacto dessa conduta no desenvolvimento da criança ou adolescente. Nesse sentido, a doutrina mais recente tem buscado diferenciar o abandono afetivo de situações de afastamento legítimo, decorrentes, por exemplo, de conflitos familiares intensos, dificuldades socioeconômicas ou impedimentos fáticos relevantes.

No plano jurisprudencial, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça tem desempenhado papel fundamental na consolidação desse entendimento, reconhecendo, em casos específicos, a possibilidade de indenização por abandono afetivo, desde que presentes os requisitos clássicos da responsabilidade civil. Tais decisões indicam que o ordenamento jurídico brasileiro não tutela o afeto em si, mas sim o descumprimento do dever de cuidado parental, entendido como obrigação jurídica decorrente da filiação. Contudo, a própria jurisprudência revela cautela na aplicação desse entendimento, exigindo prova robusta do dano e do nexos causal, o que demonstra a preocupação em evitar a banalização da responsabilização civil.

Dessa forma, os resultados apontam que o reconhecimento do abandono afetivo como ilícito civil não é absoluto, mas condicionado a critérios rigorosos de análise, que envolvem a identificação de uma conduta omissiva relevante, a comprovação de dano moral efetivo e a existência de nexos de causalidade entre a omissão parental e os prejuízos sofridos pelo filho. Essa construção revela um movimento de equilíbrio entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a necessidade de preservação da autonomia das relações familiares, constituindo um dos principais desafios teóricos e práticos do tema.

A análise dos estudos selecionados evidencia que o abandono afetivo

parental vem sendo progressivamente reconhecido como fenômeno juridicamente relevante no direito brasileiro, sobretudo a partir da valorização do dever de cuidado como elemento estruturante das relações familiares. Nesse sentido, Almeida (2026) destaca que a parentalidade contemporânea ultrapassa a dimensão material, incorporando responsabilidades voltadas ao desenvolvimento emocional e psicológico do filho, o que amplia o campo de incidência da responsabilidade civil.

A partir dessa perspectiva, observa-se uma corrente doutrinária que sustenta a possibilidade de responsabilização civil em casos de abandono afetivo, fundamentando-se na violação do dever jurídico de cuidado. Ferreira (2025) aponta que a omissão parental reiterada, quando capaz de comprometer o desenvolvimento do filho, pode ser compreendida como conduta ilícita, desde que estejam presentes os elementos tradicionais da responsabilidade civil. Nessa mesma linha, Souza (2023) enfatiza que o dano moral não decorre da ausência de afeto em si, mas da negligência no exercício das funções parentais.

Contudo, essa compreensão não se apresenta de forma pacífica. Parte da literatura analisada adota uma posição mais restritiva quanto à aplicação da responsabilidade civil nas relações familiares. Silva (2024) ressalta que a ausência de convivência, por si só, não é suficiente para caracterizar o abandono afetivo indenizável, sendo necessária a análise das circunstâncias específicas de cada caso. De modo semelhante, Martins (2024) adverte para o risco de banalização do dano moral, especialmente quando conflitos familiares complexos são convertidos em demandas indenizatórias.

Essa divergência evidencia a necessidade de delimitação mais objetiva do abandono afetivo enquanto categoria jurídica. Lima (2025) destaca que a caracterização do instituto exige a presença de elementos concretos, como a omissão reiterada e injustificada no dever de cuidado. Complementarmente, Oliveira (2025) aponta que o reconhecimento do abandono afetivo deve considerar os impactos efetivos no desenvolvimento da criança ou adolescente, afastando interpretações baseadas exclusivamente em percepções subjetivas.

No âmbito jurisprudencial, verifica-se que a responsabilização civil por abandono afetivo vem sendo reconhecida de forma gradual e criteriosa. Costa

(2024), ao analisar decisões judiciais, observa que os tribunais têm exigido a comprovação dos requisitos clássicos da responsabilidade civil, especialmente o dano moral e o nexo causal. Em reforço a essa análise, Santos (2024) destaca que a jurisprudência brasileira tem adotado postura cautelosa, buscando evitar a banalização da indenização e preservar a coerência do sistema jurídico.

Dessa forma, os resultados indicam que o abandono afetivo parental se configura como um campo marcado por tensões entre a ampliação da tutela jurídica da afetividade e a necessidade de preservação dos limites da responsabilidade civil. Pereira (2025) observa que a ausência de critérios uniformes contribui para a insegurança jurídica, evidenciando a necessidade de aprofundamento teórico e maior rigor na delimitação do instituto.

No que se refere à configuração do dano moral em casos de abandono afetivo, a literatura analisada evidencia significativa dificuldade na definição de critérios objetivos. Ferreira (2025) destaca que, embora o ordenamento jurídico reconheça a possibilidade de indenização, ainda há imprecisão quanto aos parâmetros utilizados para aferir o dano, o que contribui para decisões judiciais heterogêneas. Essa lacuna revela um dos principais desafios do tema, na medida em que a subjetividade do sofrimento psíquico dificulta a uniformização do entendimento jurídico.

A exigência de comprovação do dano moral constitui, portanto, um dos pontos mais sensíveis da responsabilização civil por abandono afetivo. Souza (2023) observa que não se pode presumir automaticamente o sofrimento decorrente da ausência parental, sendo necessária a demonstração concreta de prejuízos à formação psicológica do indivíduo. Nesse contexto, a simples ausência de vínculo afetivo não se mostra suficiente para caracterizar o dano indenizável, exigindo-se uma análise mais aprofundada das consequências da conduta omissiva.

Além da comprovação do dano, a literatura aponta a complexidade na demonstração do nexo causal entre a conduta do genitor e os prejuízos experimentados pelo filho. Oliveira (2025) ressalta que o desenvolvimento emocional é influenciado por múltiplos fatores, como ambiente social, relações

familiares ampliadas e condições socioeconômicas, o que dificulta a atribuição direta de responsabilidade a um único agente. Essa multiplicidade de influências exige cautela na imputação do dever de indenizar, sob pena de responsabilização indevida.

Outro aspecto relevante refere-se ao risco de judicialização excessiva das relações familiares. Silva (2024) alerta que a ampliação indiscriminada da responsabilidade civil pode transformar o Poder Judiciário em espaço de resolução de conflitos afetivos que nem sempre possuem natureza jurídica. Essa tendência pode comprometer a autonomia das relações familiares, além de gerar insegurança jurídica quanto aos limites da intervenção estatal.

Nesse cenário, Martins (2024) enfatiza a necessidade de distinção entre abandono afetivo e situações de distanciamento legítimo, decorrentes de conflitos familiares, dificuldades de convivência ou circunstâncias externas. A ausência dessa diferenciação pode levar à banalização do instituto, reduzindo sua eficácia e comprometendo sua função jurídica. Assim, a análise do caso concreto assume papel central na definição da responsabilidade civil.

A partir dessas constatações, torna-se possível avançar para uma proposta de sistematização teórica do abandono afetivo parental. Almeida (2026) sugere que a configuração do instituto deve considerar a presença de uma omissão relevante e reiterada no dever de cuidado, afastando hipóteses de afastamentos eventuais ou justificáveis. Essa abordagem contribui para a delimitação mais precisa do fenômeno, reduzindo a subjetividade na sua aplicação.

Adicionalmente, Costa (2024) destaca que a jurisprudência brasileira tem buscado consolidar critérios mais rigorosos, exigindo prova consistente do dano e do nexo causal como forma de evitar decisões baseadas apenas em presunções. Esse movimento indica uma tendência de contenção, alinhada à necessidade de preservar a coerência do sistema de responsabilidade civil.

Dessa forma, a análise evidencia que a responsabilização por abandono afetivo exige não apenas o reconhecimento da relevância jurídica do dever de cuidado, mas também a construção de critérios objetivos que permitam sua aplicação de forma equilibrada. A ausência desses parâmetros contribui para

decisões divergentes, reforçando a necessidade de aprofundamento teórico e metodológico no tratamento do tema.

A análise dos estudos selecionados permitiu identificar diferentes perspectivas teóricas e metodológicas sobre o abandono afetivo parental e sua relação com a responsabilidade civil no direito de família brasileiro. Os trabalhos examinados abordam aspectos como o dever de cuidado, a proteção integral da criança e do adolescente, os fundamentos jurídicos da reparação por danos emocionais e a evolução jurisprudencial sobre o tema. O quadro a seguir apresenta uma síntese dos principais autores analisados na presente pesquisa, destacando o objetivo de cada estudo, o método empregado e os principais resultados identificados.

Quadro 2 - Síntese dos estudos utilizados na pesquisa

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Almeida	Analisar o dever de cuidado parental e sua relação com a responsabilidade civil no direito de família	Revisão de literatura jurídica	Identificou que o abandono afetivo pode configurar violação aos deveres parentais e gerar responsabilidade civil quando comprovado dano emocional
Costa	Investigar a responsabilização civil por abandono afetivo na proteção dos direitos da criança e do adolescente	Análise jurisprudencial e bibliográfica	Demonstrou que decisões judiciais têm reconhecido o dever de cuidado como elemento fundamental para caracterizar o dano moral
Ferreira	Examinar a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo paterno-filial	Revisão bibliográfica	Concluiu que a reparação civil possui função compensatória e pedagógica nas relações familiares

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Lima	Analisar a responsabilidade civil por abandono afetivo à luz da legislação e da jurisprudência brasileira	Pesquisa bibliográfica e análise documental	Identificou a ampliação do reconhecimento do abandono afetivo como violação aos direitos fundamentais da criança
Martins	Investigar os fundamentos jurídicos da responsabilidade civil pelo abandono afetivo	Revisão teórica	Evidenciou o fortalecimento do princípio da afetividade na interpretação do direito de família
Oliveira	Avaliar os elementos jurídicos necessários para a configuração da responsabilidade civil por abandono afetivo	Revisão de literatura jurídica	Destacou a necessidade de comprovação do dano emocional e do nexo causal para caracterizar o dever de indenizar
Pereira	Analisar o abandono afetivo parental como possível ato ilícito no âmbito da responsabilidade civil	Revisão bibliográfica	Constatou que a omissão parental prolongada pode gerar repercussões jurídicas relacionadas ao dano moral
Santos	Discutir a responsabilidade civil por abandono afetivo no direito brasileiro	Revisão teórica	Identificou que a ausência de cuidado emocional pode comprometer o desenvolvimento psicológico da criança

Fonte: Própria dos autores.

A partir da síntese apresentada no quadro, observa-se que os estudos analisados convergem para a compreensão de que o abandono afetivo parental constitui fenômeno jurídico relevante no âmbito do direito de família contemporâneo. De modo geral, os autores destacam que a parentalidade envolve deveres que ultrapassam a provisão material, abrangendo também o cuidado emocional, a convivência familiar e o acompanhamento no desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a literatura evidencia que a responsabilização civil por abandono afetivo depende da demonstração de elementos jurídicos específicos, especialmente a conduta omissiva do genitor, a ocorrência de dano emocional e o nexo causal entre a omissão e o prejuízo experimentado. Dessa forma, os estudos analisados contribuem para consolidar o entendimento de que a reparação por danos emocionais pode representar importante instrumento de proteção da dignidade da criança e de fortalecimento dos deveres parentais no ordenamento jurídico brasileiro.

5. Considerações Finais

O presente estudo permitiu compreender que o abandono afetivo parental, no contexto do direito brasileiro, configura tema complexo e ainda em processo de consolidação teórica e jurisprudencial. A análise desenvolvida demonstrou que, embora haja reconhecimento progressivo da relevância jurídica do dever de cuidado, a responsabilização civil nesses casos não se apresenta de forma automática, exigindo critérios rigorosos de delimitação.

Verificou-se que a principal contribuição do debate contemporâneo reside na superação de uma concepção meramente patrimonial das relações familiares, passando a reconhecer a afetividade como elemento estruturante da parentalidade. Contudo, esse avanço não autoriza a ampliação irrestrita da responsabilidade civil, sendo necessário preservar o equilíbrio entre a proteção da dignidade da criança e a autonomia das relações familiares.

A partir da análise crítica da literatura e da jurisprudência, constatou-se que

a configuração do abandono afetivo indenizável depende da presença concomitante de elementos objetivos, especialmente a omissão relevante no dever de cuidado, a existência de dano moral efetivo e a comprovação do nexo causal. Essa delimitação contribui para evitar decisões baseadas exclusivamente em percepções subjetivas, reduzindo o risco de banalização do dano moral.

Ademais, evidenciou-se que o Poder Judiciário, especialmente por meio do Superior Tribunal de Justiça, tem adotado postura cautelosa, reconhecendo a possibilidade de indenização apenas em situações excepcionais, nas quais a conduta omissiva é grave e devidamente comprovada. Tal posicionamento reforça a necessidade de critérios interpretativos consistentes, capazes de orientar a aplicação do instituto de forma segura e coerente.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à importância da interdisciplinaridade na análise do dano emocional, sobretudo com a incorporação de contribuições da psicologia jurídica. A avaliação do impacto do abandono afetivo no desenvolvimento do indivíduo exige abordagem técnica e contextualizada, o que reforça a necessidade de qualificação da prova e de maior rigor na análise judicial.

Conclui-se que o abandono afetivo parental, enquanto fundamento de responsabilidade civil, demanda construção teórica contínua, com aprofundamento dos critérios de caracterização do dano e do nexo causal. Recomenda-se, para pesquisas futuras, o desenvolvimento de estudos empíricos sobre decisões judiciais, bem como a ampliação do diálogo com a literatura internacional e com outras áreas do conhecimento, de modo a fortalecer a consistência e a aplicabilidade prática do tema.

Referências

ALMEIDA, Gabriel Santos de. **Abandono afetivo e responsabilização civil, o dever de cuidado no direito de família brasileiro**. 2026. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/400582327_Abandono_afetivo_e_responsabilizacao_civil_o_dever_de_cuidado_no_direito_de_familia_brasileiroBETWEEN

_LAW_AND_AFFECTIONENTRE_EL_DERECHO_Y_EL_AFECTO_CIVIL_LIABILITY_IN_PATERNAL_ABANDONMENT_AND_ITS_SOCIAL_RESPONSIBILITY. Acesso em: 17 mar. 2026.

COSTA, Amanda Rodrigues da. **Responsabilização civil por abandono afetivo para garantia de direitos de crianças e adolescentes, uma análise jurisprudencial**. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/responsabilizacao-civil-por-abandono-afetivo-para-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-uma-analise-jurisprudencial/>. Acesso em: 17 mar. 2026.

FERREIRA, João Victor Lima. **Responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial no Brasil**. 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/396712394_RESPONSABILIDADE_CIVIL_POR_ABANDONO_AFETIVO_PATERNOFILIAL_NO_BRASIL_E_SUA_INCIDENCIA_DO_DANO_MORALCIVIL_LIABILITY_FOR_PATERNAL_AFFECTIVE_ABANDONMENT_IN_BRAZIL_AND_ITS_INCIDENCE_OF_MORAL_DAMAGES. Acesso em: 17 mar. 2026.

LIMA, Carlos Henrique da Silva. **O abandono afetivo parental, análise da responsabilidade civil na legislação e jurisprudência brasileira**. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-abandono-afetivo-parental-analise-da-responsabilidade-civil-na-legislacao-e-jurisprudencia-brasileira/>. Acesso em: 17 mar. 2026.

MARTINS, Renata Oliveira. **Da responsabilidade civil pelo abandono afetivo**. 2024. Disponível em: <https://revista.iberc.org.br/iberc/article/view/298>. Acesso em: 17 mar. 2026.

OLIVEIRA, Pedro Augusto Nascimento de. **Responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial**. 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/download/10435/7340/25580>. Acesso em: 17 mar. 2026.

PEREIRA, Lucas Matheus Gomes. **A responsabilidade civil por abandono afetivo parental**. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/19549/11581>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SANTOS, Mariana Lopes dos. **A responsabilidade civil por abandono afetivo no direito brasileiro.** 2024. Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/6399/4604/18555>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SILVA, Ricardo André Fernandes da. **Considerações acerca do instituto da indenização por abandono afetivo.** 2024. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/32279>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SOUZA, Daniela Cristina de. **O abandono afetivo e a responsabilidade civil por danos morais.** 2023. Disponível em:

<https://www.grupounibra.com/repositorio/DIREIT/2023/nao-existe-ex-pai-ou-ex-filho-o-abandono-afetivo-e-a-responsabilidade.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.